



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Edição nº 1898, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA	6
PAUTAS	6
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	7
ATOS NORMATIVOS	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	7
DESPACHOS	7
PORTARIAS	8
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS.....	13
EDITAIS	24

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018.

JULGAMENTO ADIADO

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1290/2016

Anexos: 1638/2011 e 1579/2016

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





2) PROCESSO Nº 1579/2016

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 2511/2017

Anexos: 5061/2011

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Fundação Municipal de Turismo – Manaustur

Interessado(s): Arlindo Pedro da Silva Junior, Fundação Municipal de Turismo -manaustur, Walter Abraão Trindade Reis

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331, Igor Ferreira Arnaud - OAB/AM 10.428, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

2) PROCESSO Nº 11922/2018

Anexos: 11761/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Complexo Penitenciário Anísio Jobim

Interessado(s): Pedro Florencio Filho

Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12338/2017

Anexos: 11496/2016

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Hilal Hajar Hayssam, Hilal Hajar Hayssam, Hilal Hajar Hayssam

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho - 9967, Soraney Santos de Albuquerque Gomes de Matos - 8513, Erika Patrícia de Lucena Silva - 5640

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12157/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Representante: Ministério Público de Contas, Ministério Público-tce





Representado: Mário Tomas Litaiff
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 3542/2016

Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza, Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza
Procurador(a): João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 13213/2016

Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea
Interessado(s): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331

4) PROCESSO Nº 1295/2018

Anexos: 4209/2015
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas
Interessado(s): Assoc.comunitaria Civil Luz da Infância., Antonio Brasil Vieira
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 3222/2017

Anexos: 6186/2007, 6414/2007, 3223/2017, 5485/2007, 5484/2007, 4093/2007, 4088/2007, 4089/2007, 4090/2007, 4091/2007 e 1835/2008
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam
Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM nº 5225

2) PROCESSO Nº 3223/2017

Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam
Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim
Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM nº 5225





AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10140/2013

Anexos: 12209/2014, 10564/2013 e 10086/2013

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Ordenador: Mário José Chagas Paulain

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito - OAB/AM N. 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331

2) PROCESSO Nº 11703/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca

Interessado(s): Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 12159/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Representante: Ministério Público-tce

Representado: Adimilson Nogueira

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Prefeitura Municipal de Apuí

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 12239/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Representante: Ministério Público-tce

Representado: Aguinaldo Martins Rodrigues

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manaquiri, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 13081/2017

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Ordenador: Jose Duarte dos Santos Filho, Wilson Duarte Alecrim, Rossieli Soares da Silva

Representante: Ministério Público de Contas, Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Francisco Elzenir Domingos Gomes, Maria da Conceição Guerreiro da Silva, Raimundo Otaide Ferreira Picanco Filho, Calina Mafra Hagge, Afonso Lobo Moraes, Algemiro Ferreira Lima Filho, Helio Ferreira da Silva, Edson Theophilo Ramos Pará

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Dayana Rossurar dos Santos - 12457, Iolanda Lobo Pereira, Simone Rosado Maia Mendes - OAB/PI - 4550 OAB/AM - A666, Rosa Oliveira de Pontes - 4231, Brenda de Jesus





Montenegro - OAB/AM nº 12.868, Rogério dos Santos Pereira Braga - 1025, Pedro Paulo Souza Lira - OAB/AM 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193, Silvio da Costa Bringel - 3262, Arthur da Costa Pontes - 11.757

6) PROCESSO Nº 11854/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Controladoria Geral do Estado – Cge

Ordenador: Arthur Cesar Zahluth Lins, Rogério Siqueira de Sá Nogueira

Interessado(s): Elem do Socorro Medeiros de Azevedo, Arthur Cesar Zahluth Lins, Leopoldo Peres Sobrinho, Alessandro Moreira Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 519/2018

Anexos: 421/2018 e 1576/2008

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam

Interessado(s): Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam, Joésia Moreira Julião Pacheco

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 421/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam

Interessado(s): Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Ney Bastos Soares Júnior, Ivana da Cunha Leite, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Marcos dos Santos Carmo Filho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 3883/2015

Obj.: Representação Averiguação

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semmas, Superintendência Estadual de Habitação - Suhab, Manaus Ambiental S/a, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - Arsam, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Casa Civil - Prefeitura de Manaus, Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - Ageman, Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 1057/2018

Anexos: 5903/2012, 626/2014, 979/2013, 2493/2014 e 6939/2012

Obj.: Recurso Ordinário





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Edição nº 1898, Pag. 6

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Carauari, Waldívia Ferreira Alencar, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Ingrid Godinho Dodo - OAB/AM nº 9425, Filipe de Freitas Nascimento - OAB/AM nº 6445, Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8.679

4 de Setembro de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Edição nº 1898, Pag. 7

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ATOS NORMATIVOS

A T O Nº 68/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 140/2016-GAUD/ARFF, datado 3.9.2018, **Alípio Reis Firmo Filho**,

R E S O L V E:

I - **EXONERAR** a servidora **HELEN LEÃO BRAGA**, matrícula n.º 001.263-7A, do cargo comissionado de Assessor de Auditor, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 10 de setembro de 2018;

II - **NOMEAR** a senhora **RUBIAFRAN DA SILVA SANTOS**, para assumir o cargo comissionado de Assessor de Auditor, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
PRESIDENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Edição nº 1898, Pag. 8

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 460/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 150/2018-ECP/AM, datado de 07.08.2018, subscrito pelo Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas, **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**,

R E S O L V E :

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, no período de 13 a 15.8.2018, participar de reunião no Instituto Ruy Barbosa, para tratar de assuntos de interesse desta Escola de Contas Públicas, na cidade de São Paulo/SP;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 472/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 13.08.2018,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR as servidoras **ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO**, matrícula n.º 001.000-6A, **NAÍDE IRLANE LINS SANTOS**, matrícula n.º 000.527-4A, **ROSEANE ORLANDO SAMPAIO**, matrícula n.º 001.515-6A, **ZILMA CASTRO DA COSTA**, matrícula n.º 001.008-1A, **CARLA ROBERTA TIRADENTES**, matrícula n.º 002.330-2A, **SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.330-7A, **TATIANA MARIA FERREIRA FROTA**, matrícula n.º 001.635-7A, para no período de 26 a 28.9.2018, participarem do “14º Encontro Nacional de Secretariado da Administração Pública”, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Edição nº 1898, Pag. 9

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 497/2018-GPDRH

A PRESIDENTE do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução TCE n.º 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional).

R E S O L V E:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de agosto dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Edição nº 1898, Pag. 10

ANEXO PROGRESSÃO AGOSTO/2018

CLASSE A IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0018740A	ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO	S	21/08/2018

CLASSE C V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0005720A	DJALMA DUTRA FILHO	M	16/08/2018

CLASSE D I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0000140A	JOSÉ CARLOS ZANOTTO	M	01/08/2018
0001805A	GIDEUNI PEREIRA DA SILVA	S	10/08/2018

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 321/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da **PRESIDÊNTE** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 256/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 14.8.2018, constante do Processo n.º 1980/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **ANTONIO ALMIR SANTOS DE SOUZA**, matrícula n.º 000.257-7A, quanto às licenças especiais, nos termos do artigo 78, da Lei n. 1762/86, relativas aos quinquênios 2006/2011 e 2011/2016, não podendo, no entanto, haver conversão destes em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a DRH tome as providências cabíveis quanto aos registros das licenças especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011 e art. 2º da Emenda Constitucional do Estado n. 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Edição nº 1898, Pag. 11

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 323/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da PRESIDÊNTE do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2267/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) como adiantamento em favor da servidora **MARCELLA AGUIAR WOLTER**, Matrícula n.º 001.870-8B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 328/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da PRESIDÊNTE do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2296/2018,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Edição nº 1898, Pag. 12

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS**, matrícula n.º 001.109-6A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

MINUTA EXTRATO

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 22/13, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a EMPRESA D.R.J. COMUNICAÇÕES E EVENTOS.

01. **Data:** 18/08/2018.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa D.R.J. COMUNICAÇÕES E EVENTOS.

03. **Espécie:** Aditivo de prorrogação de prazo.

04. **Objeto:** Prorrogar por até 120 (cento e vinte) dias o prazo do Contrato nº 22/2013, com base no art. 57, inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93.

05. **Prazo:** 120 dias.

06. **Valor Mensal estimado:** R\$10.833,33 (dez mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

07. **Valor Global estimado:** R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da despesa: 33903988; Fonte: 100.

09. **Empenho:** Nota de Empenho nº 2018NE01963, de 31/08/2018, para o exercício de 2018, no valor global de **R\$65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), sendo o valor mensal de R\$10.833,33 (dez mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Manaus, 03 de setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Edição nº 1898, Pag. 13

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 14229/2018 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Eunice Barnabe de Melo em face da Decisão nº 344/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.582/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 14148/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito Municipal de Tefé, em face do Parecer Prévio nº 37/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.831/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 14245/2018 - Recurso Ordinário interposto pela AMAZONPREV – Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 1355/2017 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 14108/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 13759/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima em face do Acórdão nº 36/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº 10834/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 14155/2018 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Claudemarinno Guimarães Gusmão em face da Decisão nº 994/2017 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 12575/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Edição nº 1898, Pag. 14

PROCESSO Nº. 14032/2018 - Representação nº 66/2018-MPC interposta pela Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em razão de apurar a legalidade na construção de um novo complexo penitenciária, Compaj 2, no Município de Manaus.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 14080/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face da Decisão nº 49/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 11510/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 14241/2018 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Carlos Alberto Cunha Zacarias em face da Decisão Nº 735/2018 - TCE - Segunda Câmara exarado nos autos do Processo Nº 12316/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 14120/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues em face do ACÓRDÃO Nº 5/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 5/2018 – TCE – Tribunal Pleno) exarado nos autos do Processo Nº 11394/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 14141/2018 - Denúncia interposta pelo Sr. Marcelo Costa Santos, Vereador da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, em face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, em razão de apurar irregularidades nos contratos licitatórios com a empresa K. V. Monteiro – ME.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 13117/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Neilo de Lima Silva em face da Decisão nº 19/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº 11200/2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Edição nº 1898, Pag. 15

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 13151/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Sansuray Pereira Xavier, em face do Acórdão nº 55/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº 10048/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 13694/2018 - Recurso Ordinário interposto pela Amazonprev, tendo como interessado o Sr. Raimundo da Silva Gomes, em face da Decisão nº 1201/2017 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do processo nº 12650/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº. 2314/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar para suspensão do Pregão Presencial 004/2018-CML e ausência de informações e desatualização do portal de transparência.

DESPACHO

1 – Sob exame, a Representação apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, assinado pela Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, o qual pede medida cautelar para suspender o Pregão Presencial 004/2018 realizado pelo Município de PRESIDENTE Figueiredo, assim como pede a regularização do Portal de Transparência.





2 – Segundo o exposto pelo Representante, o procedimento Pregão Presencial 004/2008, cujo objeto é a aquisição de material de consumo laboratorial e reagentes, co abertura marcada para o dia 20 de agosto de 2018, não consta do portal da transparência, o que limita sua divulgação. Informa, também, que constam ausentes e/ou desatualizados quinze itens obrigatórios de transparência, relativos às finanças e atos de gestão municipais. O portal se encontra esvaziado e desatualizado, denotando prática de ato omissivo que ofende a ordem jurídica.

3 – Mediante o Despacho de fls. 12/13, a Excelentíssima Senhora PRESIDENTE deste Tribunal, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, admitiu a Representação em comento, distribuindo-a a este Relator para que decidisse acerca da concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1º, da Resolução n. 03/2012- TCE-AM, c/c o art. 288, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

4 – Os autos foram enviados a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação, elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

5 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

6 – Do exposto se extrai que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM; impondo assim a condição de legitimidade aos patronos da empresa Representante. Às fls. 114/115 acosta-se o Despacho de Admissibilidade da Presidência do TCE/AM, onde se toma conhecimento da Representação; a este entendimento me associo por constatar o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

7 – Superada a fase relativa à legitimidade passa-se a tratar da Medida Cautelar. No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), "*assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]*".

8 - A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos bens quanto provas e pessoas, eliminando a ameaça de perigo atual ou iminente e irreparável. Desta forma se traduz em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando subsidiariamente os processos de conhecimento e de execução.

9 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida acerca da existência ou não de competência para cancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do





TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."

"PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem."

10 – Dessa feita, a legitimidade e a competência constitucional e legal do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões demonstra-se pacífica junto à Suprema Corte Federal.

11 – Sob a égide deste diapasão sobreveio no TCE/AM a Resolução nº 03/2012 TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

12 – O artigo 1º, da Resolução nº 03/2012, apresenta as hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.





13 – Nesse diapasão, sendo verificada a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal.

14 – Em face da possível gravidade das alegações do Representante, poderia este Relator deferir a cautelar solicitada, no entanto, quedo-me por não fazê-lo até ser ouvida a Prefeitura Municipal de PRESIDÊNTE Figueiredo.

15 – Diante do exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:

15.1 – **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que:

- a) Proceda à publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, com a maior brevidade possível;
- b) Dê ciência da presente Decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, §1º, da Resolução nº. 03/2012;
- c) Notifique em até 24 (vinte e quatro horas) a Representante para que tome ciência deste despacho;
- d) Notifique em até 24 (vinte e quatro) horas a Prefeitura Municipal de PRESIDÊNTE Figueiredo, para que tome ciência, atribuindo-lhe, desde logo o **prazo de 5 (cinco) dias** para se manifestar quanto aos questionamentos trazidos pelo Representante; para o feito remeta-se cópias da presente manifestação e da exordial desta Representação, nos termos do §2º, artigo 1º, da Resolução 03/2012.

15.2 – Após estas providências devolvam-se os autos ao meu gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2018.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2241/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADO: Maria Julia Dantas da Silva

RELATOR: Conselheiro Ari Moutinho





DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX, contra a Sra. Maria Júlia Dantas da Silva, representante legal do Município de Japurá, em razão de possível burla ao art. 37, inciso II, da CF/88 quanto a contratação temporária de profissionais para o exercício de função pública.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do PSS, objeto do Edital 001/2018 – Prefeitura Municipal de Japurá – Secretaria Municipal de Saúde, e que seja determinado à Sra. Maria Júlia Dantas da Silva que se abstenha de dar andamento à demais fases do certame. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

2.1 Trata-se de Informação nº 329/2018 – DICAD do Edital nº 001/2018 – SEMSA/JAPURÁ/AM, que tem por objeto a contratação excepcional de servidores temporários. Informou a DICAD que o município de Japurá realizou seu último concurso público em 2013.

2.2 Verifica-se que o referido município vem se valendo de uma medida excepcional em substituição a uma exigência constitucional para contratação de servidor público.

2.3 A contratação de servidores para atendimento a necessidades temporárias de preenchimento de funções/cargos públicos por carência de servidores concursados em razão de falta de planejamento é uma distorção na aplicação do permissivo legal.

2.4 O Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado não prevê de forma clara e objetiva a reserva de vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais – PNE's, conforme preconiza o art. 37, VIII da CF/88.

2.5 Há a previsão de somente um meio de inscrição, o presencial, desconsiderando o princípio do Amplo Acesso aos Cargos Públicos.

3. Através do despacho de folhas nº 19/20 foi admitida a Representação e encaminhada ao Relator do feito. Entretanto, conforme o Despacho nº 20/2018 – CGARIMOUTINHO (fls. 23), assinado pela Sra. Rita de Cássia Pinheiro Telles de Carvalho, verifica-se que o Relator encontra-se em usufruto de férias, de modo que retornaram os autos a esta Presidência.

4. Isto posto, DETERMINO à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

4.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

4.2. Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, ao Município de Japurá para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;

4.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 04 de setembro de 2018.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Respondendo pela Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2341/2018
ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Maués
RELATOR: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Maués, em razão de suposta falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do pregão presencial nº 038/2018, com aviso publicado no DOM de 27 de agosto de 2018, ao menos até que seja providenciada sua publicação no portal da transparência municipal ou ajustada por outra forma a conduta ilícita. Para tanto, alegou o abaixo descrito:
 - 2.1 O portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Maués encontra-se incompleto e desatualizado, motivo pelo qual foi encaminhada a Recomendação nº 123/2018 – MPC – Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, no sentido de que fossem adotadas as providências possíveis, necessárias e suficientes no sentido de aperfeiçoar o conteúdo e atualização do portal da transparência. Em resposta, a municipalidade se limitou a informar que o portal da transparência fora atualizado, entretanto, em consulta ao referido portal foi constatada a incompletude dos procedimentos licitatórios.
 - 2.2 Há urgência e gravidade uma vez que dentre os dados não disponibilizados estão os editais de Licitação promovidos pela Prefeitura. Cita-se em especial o Pregão Presencial nº 038/2018, que está aberto, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos leves e utilitário, motocicleta e máquinas pesadas. O referido Edital não consta no portal da transparência nem mesmo por extrato ou aviso, o que limita sua ampla divulgação com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa pelo município.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).





4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 Encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDÊNTE do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 04 de setembro de 2018.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Respondendo pela Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2349/2018
ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTADO: Francisco Gomes da Silva
RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, em razão de suposta falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Edição nº 1898, Pag. 22

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do pregão eletrônico nº 006/2018 – CGL, com aviso publicado no DOM de 24 de agosto de 2018, ao menos até que seja providenciada sua publicação no portal da transparência municipal ou ajustada por outra forma a conduta ilícita. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

2.1 O portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Iranduba encontra-se incompleto e desatualizado, motivo pelo qual foi encaminhada a Recomendação nº 109/2018 – MPC – Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, no sentido de que fossem adotadas as providências possíveis, necessárias e suficientes no sentido de aperfeiçoar o conteúdo e atualização do portal da transparência. Importante salientar que até o momento a recomendação ministerial não foi respondida nem atendida.

2.2 Há urgência e gravidade uma vez que dentre os dados não disponibilizados estão os editais de Licitação promovidos pela Prefeitura. Cita-se em especial o Pregão Eletrônico nº 006/2018 – CGL, que está aberto, cujo objeto é a aquisição de transporte sanitário eletivo. O referido Edital não consta no portal da transparência nem mesmo por extrato ou aviso, o que limita sua ampla divulgação com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa pelo município.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 Encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDÊNTE do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 04 de setembro de 2018.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Respondendo pela Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2350/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Nonato do Nascimento Tenazor

RELATOR: Conselheiro Júlio Pinheiro

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, em razão de suposta falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do pregão presencial nº 023/2018, com aviso publicado no DOM de 27 de agosto de 2018, ao menos até que seja providenciada sua publicação no portal da transparência municipal ou ajustada por outra forma a conduta ilícita. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

2.1 O portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte encontra-se incompleto e desatualizado, motivo pelo qual foi encaminhada a Recomendação nº 079/2018 – MPC – Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, no sentido de que fossem adotadas as providências possíveis, necessárias e suficientes no sentido de aperfeiçoar o conteúdo e atualização do portal da transparência. Importante salientar que até o momento a recomendação ministerial não foi respondida nem atendida.

2.2 Há urgência e gravidade uma vez que dentre os dados não disponibilizados estão os editais de Licitação promovidos pela Prefeitura. Cita-se em especial o Pregão Presencial nº 023/2018, que está aberto, cujo objeto é a formação de registro de preço para aquisição de material químico e cirúrgico. O referido Edital não consta no portal da transparência nem mesmo por extrato ou aviso, o que limita sua ampla divulgação com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa pelo município.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Edição nº 1898, Pag. 24

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 Encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDÊTE do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 04 de setembro de 2018.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Respondendo pela Secretaria do Tribunal Pleno

EDITAIS

Sem Publicação

o sei! vem aí





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Edição nº 1898, Pag. 25



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

